



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.113/0001-85

15ª Legislatura Ano 2021



## LEI DE Nº 561/2021

**EMENTA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O EXERCICIO DE 2022.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 607/2021, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CEDRO para o Exercício Financeiro de 2022 compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 41.873.088,75 (Quarenta e um milhões oitocentos e setenta e três mil, oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>1 – RECEITA DO TESOURO</b>	<b>41.873.088,75</b>
<b>1.1 – Receitas Correntes</b>	<b>38.979.656,81</b>
- Receita Tributária	622.071,83
- Receita de Contribuição	2.330.316,10
- Receita Patrimonial	282.135,70
- Receitas de Serviços	1.113,20
- Transferências Correntes	35.341.401,28
- Outras Receitas Correntes	402.618,70
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.185.628,69</b>
- Alienação de Bens	2.849,00
- Transferências de Capital	2.182.779,89
<b>7.0 – RECEITA INTRA-ORCAMENTARIAS</b>	<b>4.605.650,00</b>
- Receitas Intra-Orcamentarias	4.510.500,00
- Outras Receitas Correntes	95.150,00
<b>1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>(3.897.846,95)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>41.873.088,75</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.113/0001-85

15ª Legislatura Ano 2021



Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 23.298.289,22 (Vinte e três milhões e duzentos e noventa e oito mil e duzentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 18.744.799,53 (dezoito milhões e quinhentos e sete e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
CAMARA MUNICIPAL	1.650.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E	2.002.750,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E	696.088,75
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	3.090.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO	1.960.700,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE	962.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	620.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	11.596.750,47
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.179.799,53
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.165.000,00
FUNPRESCE	6.400.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	550.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>41.873.088,75</b>

Parágrafo Único - O poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a eles atribuídas, autorizados a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2020

Parágrafo Único - Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

II - Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.113/0001-85

15ª Legislatura Ano 2021



IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 40% (quarenta por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro-PE, 06/12/2021.

  
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE  
Prefeita Municipal

Marly Quental da Cruz Leite  
Prefeita



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Cerifico que a Lei nº 561/2021 que dispõe sobre a estimativa da receita e fixa a despesa do município de Cedro, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, foi publicada na data de hoje, por afixação nos locais de amplo acesso ao público, nesta Prefeitura Municipal de Cedro-PE, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Cedro-PE., 06 de dezembro 2021.

**Milene Quental Leite**  
Secretária de Planejamento e Administração  
Portaria nº 255 /2021  
Milene Quental Leite  
Secretária de Planejamento e Administração